

**REGULAMENTO DE PROPINAS DE LICENCIATURA
(1º CICLO DE ESTUDOS)**

Regulamento aprovado pela Presidência do Instituto Superior de Economia e Gestão em 2015-05-15

Nos termos previstos na Lei nº 37/2003, de 22 de agosto (Lei que define as bases de financiamento do ensino superior), o Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), aprova o Regulamento de Propinas de Licenciatura (1º Ciclo de Estudos) deste Instituto, ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 140º da Lei nº 62/2007, de 10 de setembro (Regime jurídico das instituições de ensino superior) e do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 22º dos Estatutos do ISEG.

Artigo 1º **(Direitos inerentes ao pagamento da propina)**

1. A matrícula confere a qualidade de aluno do ISEG e o direito à inscrição nos cursos de licenciatura ministrados neste Instituto.
2. A inscrição em cursos de licenciatura ministrados no ISEG confere ao aluno o direito a:
 - a) Frequentar aulas e outras atividades letivas desenvolvidas no âmbito das unidades curriculares em que esteja validamente inscrito;
 - b) Ver avaliados os seus conhecimentos sobre as matérias lecionadas e sumariadas nas unidades curriculares referidas em a);
 - c) Utilizar, respeitando os respetivos regulamentos de utilização, a Biblioteca, as Salas de Informática, as Salas de Estudo e outras estruturas de apoio ao ensino do ISEG.
3. Qualquer aluno que, num determinado ano letivo, não se inscreva em unidades curriculares de qualquer curso do ISEG ou não pague as respetivas propinas, deixa de beneficiar do estatuto de aluno.
4. Qualquer aluno anule a sua inscrição em cursos de licenciatura ministrados neste Instituto, dentro dos prazos estipulados por lei, deixa de beneficiar do estatuto de aluno do ISEG.

Artigo 2º **(Propina)**

1. Os alunos matriculados e inscritos no ISEG estão obrigados, nos termos da lei, ao pagamento de uma taxa de frequência uniforme, designada por propina, sem prejuízo de outras taxas e emolumentos aplicáveis, nomeadamente os referidos na Tabela de Emolumentos do ISEG.
2. O pagamento da propina é obrigatório para todos os alunos, sem prejuízo da atribuição de apoios no âmbito da ação social escolar, designadamente a atribuição de bolsas de estudo, de mérito ou outras.
3. A propina reporta sempre a um ano letivo e é independente do número de unidades curriculares em que o aluno se inscreve (salvo nos casos estipulados no Anexo ao presente Regulamento de propinas) e do número de ECTS obtido por creditação.

4. O montante da propina é fixado anualmente pelo Conselho Geral da Universidade de Lisboa (ULisboa), sob proposta do Reitor, nos termos da alínea h) do nº 2 do artigo 19º dos Estatutos da ULisboa.

Artigo 3º **(Prazos e modalidades de pagamento)**

1. Em cada ano letivo, o pagamento da propina é efetuado:
 - a) Num pagamento único, no ato da matrícula/inscrição; ou
 - b) Em pagamentos parcelares (prestações), em número, datas e montantes a fixar em cada ano letivo pelo Presidente do ISEG e que constam em anexo ao presente Regulamento.
2. Sempre que a matrícula/inscrição for efetuada após o prazo de pagamento de uma ou mais prestações, o aluno deverá proceder no ato da matrícula/inscrição ao pagamento imediato das prestações já vencidas, acrescido da taxa de inscrição fora de prazo, caso aplicável.
3. Poderá ser estabelecido, mediante requerimento fundamentado do aluno, um plano específico de pagamento do valor da propina, nas seguintes condições:
 - a) O aluno deverá apresentar o seu pedido específico de pagamento antes do final do prazo de pagamento de cada prestação, através de requerimento dirigido ao Presidente do ISEG, estando o referido pedido condicionado à devida comprovação e avaliação das dificuldades económicas alegadas, à análise do histórico de propinas e de apoios obtidos;
 - b) O plano específico de pagamento aprovado não poderá exceder o final do ano letivo;
 - c) Não serão autorizados planos específicos de pagamento a alunos que incumpriram planos anteriores.

Artigo 4º **(Forma de pagamento)**

1. O pagamento da propina deverá efetuar-se através da Rede de Caixas Automáticas Multibanco (MB) ou processo equivalente através de Homebanking/Internet, sendo utilizadas, para o efeito, as referências bancárias disponibilizadas no Portal do Estudante “Aquila”.
2. Excecionalmente, permite-se o pagamento por Multibanco na Secretaria de Licenciaturas em situações a considerar, nomeadamente no pagamento da propina anual para alunos inscritos apenas numa unidade curricular para conclusão do curso.

3. O aluno deve guardar o talão do Multibanco ou o comprovativo do pagamento por Homebanking/Internet, como prova de pagamento.
4. O pagamento da propina é da responsabilidade individual de cada aluno, pelo que, a utilização de dados incorretos, no ato de liquidação, determina a sua invalidade, recaindo sobre os alunos a obrigação de comprovar a realização do pagamento em causa.

Artigo 5º (Faturas e recibos)

1. As faturas e recibos de propinas são emitidos em nome do aluno.
2. Caso o aluno pretenda que as faturas e respetivos recibos sejam emitidos em nome de outra entidade (familiares ou empresa), deve, sob pena de não ser dada resposta favorável à sua pretensão, antes de proceder a qualquer pagamento, apresentar um pedido por email à Secretaria, fundamentando o pedido e indicando os dados da entidade a quem deverão ser passados os recibos (número de identificação fiscal (NIF), nome completo, morada e código postal). O pagamento só deverá ser efetuado após a confirmação por parte dos serviços.
3. O recibo comprovativo de qualquer pagamento poderá ser obtido através do Portal do Estudante “Aquila” na opção Serviços Académicos » Conta Corrente.

Artigo 6º (Pagamento fora de prazo)

1. Se não forem cumpridos os prazos previstos de acordo com o artigo 3º do presente Regulamento, haverá lugar ao pagamento da importância em dívida acrescida:
 - i) de juros moratórios, à taxa legal, para as dívidas ao Estado e outras entidades públicas (conforme alínea b) do artigo 29º da Lei nº 37/2003, de 22 de agosto);
 - ii) de um acréscimo emolumentar (conforme fixado no Anexo ao presente Regulamento).
2. Os juros referidos no número anterior são devidos no dia imediatamente a seguir ao termo do prazo para o pagamento da prestação em dívida.
3. As prestações são pagas pela ordem de vencimento, não sendo possível imputar o pagamento à última prestação, sem que as anteriormente vencidas se encontrem totalmente liquidadas.
4. As referências MB para pagamentos efetuados fora dos períodos fixados nos termos do artigo 3º do presente Regulamento devem ser geradas pelos alunos no Portal do Estudante “Aquila” na opção Serviços Académicos » Conta Corrente.

Artigo 7º
(Consequências do não pagamento)

1. Considera-se haver incumprimento do pagamento da propina quando o seu pagamento não for feito no ato da matrícula/inscrição ou não for cumprido o prazo para entrega de qualquer das prestações fixadas pelo Presidente do ISEG, de acordo com o disposto no artigo 3º do Presente Regulamento.
2. Nos termos do artigo 29º da Lei nº 37/2003, de 22 de agosto, o incumprimento do pagamento da propina implica:
 - a) A nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;
 - b) A suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respetivos juros à taxa legal em vigor, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.
3. O incumprimento do pagamento da propina implica ainda:
 - a) A não emissão de qualquer diploma, certificado de conclusão de curso ou qualquer outro documento informativo sobre o percurso académico do aluno relativamente ao ano letivo a que se reporta a dívida;
 - b) A impossibilidade de o aluno proceder à inscrição em épocas de avaliação ou quaisquer outros dispositivos de avaliação constantes do calendário escolar;
 - c) A impossibilidade de aceitação da matrícula e/ou inscrição em anos letivos subsequentes sem a regularização de eventuais dívidas no(s) ano(s) letivo(s) anterior(es);
 - d) O não envio do processo individual do aluno para outras instituições em que o aluno seja colocado por transferência ou mudança de curso.
4. É da responsabilidade dos alunos manter atualizado o endereço de correio eletrónico, para efeitos de receção de notificações expedidas pelo ISEG, assim como a responsabilidade de conservar os documentos comprovativos de todos os pagamentos efetuados.
5. Em caso de reingresso, os alunos só poderão efetivar a matrícula/inscrição após a liquidação total do valor da propina em dívida ao ISEG.
6. O não cumprimento do pagamento de propina impossibilita a inscrição em qualquer ciclo de estudos do ISEG até ao pagamento integral da dívida.
7. O não cumprimento do pagamento de qualquer prestação da propina nos prazos fixados anualmente, implica que a importância em dívida seja acrescida do acréscimo emolumentar e de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
8. Atendendo à natureza jurídica da propina não é permitido qualquer perdão total ou parcial de dívida.

Artigo 8º
(Notificação de propinas em dívida)

1. Durante o ano letivo, os alunos são informados, por via eletrónica, sobre o prazo de vencimento da prestação de propina.
2. A informação de situação financeira irregular é disponibilizada no Portal do Estudante “Aquila”.
3. No final do ano letivo, os alunos em incumprimento são notificados, preferencialmente por via eletrónica, do montante em dívida, bem como dos respetivos acréscimos emolumentares e juros de mora, sendo concedido um prazo de 15 dias úteis para liquidação ou celebração de plano de pagamento para regularização do montante em dívida.
4. A notificação prevista no nº3 poderá alertar para as consequências do incumprimento do pagamento de propinas.
5. A atualização dos dados e contactos no Portal de Estudante “Aquila” é da responsabilidade do aluno.

Artigo 9º
(Pagamento coercivo)

1. O não pagamento das propinas em dívida confere o direito ao ISEG, após notificação nos termos do artigo 8º, de pedir o pagamento coercivo junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, através do processo de execução fiscal previsto no Código de Procedimento e de Processo Tributário.
2. Para efeitos do número anterior e, terminado o prazo referido no nº 3 do artigo 8º, será emitida a certidão contendo o montante em dívida, acrescido do acréscimo emolumentar e dos juros moratórios calculados à taxa legal, e remetido para os Serviços de Finanças do domicílio do devedor.

Artigo 10º
(Anulação voluntária da matrícula/inscrição)

1. Os alunos que solicitem, por escrito, a vontade de anular a sua inscrição, qualquer que seja o motivo, apenas ficam obrigados ao pagamento das prestações já vencidas à data da anulação, do seguro escolar, do acréscimo emolumentar devido e dos juros moratórios à taxa legal.
2. No caso referido no número anterior, os alunos podem ser reembolsados do valor eventualmente pago em excesso, desde que o requeiram, expressamente, no prazo de cinco dias úteis após a data da anulação.

3. Excetuam-se do disposto no nº 1, os casos de recolocação, no âmbito do concurso nacional de acesso, se expressamente consagrados na legislação aplicável.
4. A anulação da matrícula prevista nos números anteriores tem por consequência a caducidade da mesma, não podendo, os alunos que voluntariamente a tenham solicitado, inscrever-se nos anos letivos seguintes, sem prejuízo do regime aplicável ao reingresso.
5. À exceção do referido no nº2 do presente artigo, a desistência (anulação da matrícula/inscrição) do aluno não dá lugar à devolução de propinas.
6. É da responsabilidade do aluno comunicar a desistência (anulação da matrícula/inscrição), sendo que o ato de desistência por parte do aluno só produz efeitos a partir do momento em que o mesmo é comunicado, não anulando, assim, os atos anteriores, nomeadamente a obrigação do pagamento das respetivas propinas já vencidas, acrescido do acréscimo emolumentar e dos juros moratórios calculados à taxa legal, caso aplicável.

Artigo 11º **(Bolsheiros dos serviços de ação social)**

1. Os alunos que efetuaram pedido de bolsa de estudo aos Serviços de Ação Social da ULisboa devem, no ato da inscrição, fazer prova do mesmo, através de documento comprovativo ou de declaração de compromisso de honra.
2. Se, por razões não imputáveis ao bolsheiro, as prestações da bolsa de estudo não forem colocadas à sua disposição, de forma a tornar possível o cumprimento dos prazos estabelecidos no nº 1 do artigo 3º do presente Regulamento, estes serão prorrogados por mais 15 dias consecutivos a contar do momento em que a prestação social foi colocada à sua disposição, sem quaisquer encargos adicionais.
3. Os alunos a quem for indeferida a concessão da bolsa de estudo pelos Serviços de Ação Social, dispõem de um prazo de 15 dias consecutivos, a partir da data de afixação das listas relativas à não concessão da bolsa, para procederem ao pagamento da totalidade da propina ou das prestações já vencidas, sem quaisquer encargos adicionais.
4. Caso os alunos que tenham subscrito a declaração sob compromisso de honra referida no nº 1 do presente artigo, não apresentem a candidatura a bolsa de estudos ou, tendo apresentado a candidatura se verifique, pelos elementos apurados, a existência clara de má-fé na declaração prestada, a respetiva matrícula e/ou inscrição só se torna efetiva com o pagamento da propina na totalidade, sendo aplicáveis as sanções previstas na Lei nº 37/2003, de 22 de agosto, designadamente no artigo 30º.

Artigo 12º **(Transferência ou mudança de curso)**

1. Os alunos que pretendem efetuar candidatura pelo regime de transferência ou mudança de curso para outro estabelecimento de ensino, não devem efetuar a pré-inscrição no ISEG.
2. Caso o aluno tenha procedido a pré-inscrição vinculativa no ISEG, tem como prazo máximo para efetuar a respetiva anulação de matrícula/inscrição, até ao primeiro dia de aulas desse mesmo ano letivo. Findo esse prazo, será aplicado o previsto no artigo 9º do presente Regulamento.
3. Os alunos que tiveram uma matrícula e inscrição válidas no ISEG em ano letivo imediatamente anterior e cujo requerimento de transferência ou mudança de curso para outro estabelecimento de ensino através destes regimes seja indeferido podem, no prazo de sete dias úteis sobre a publicação da decisão, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano letivo anterior.
4. O processo individual de um aluno colocado noutra estabelecimento de ensino, através do regime de transferência ou mudança de curso, só é enviado para o mesmo quando a sua situação de propinas estiver regularizada.

Artigo 13º **(Situações especiais)**

Nos termos do disposto no artigo 35º da Lei nº 37/2003, de 22 de agosto, têm um regime especial de pagamento de propinas os alunos nas seguintes situações:

- a) Militares ou filhos de militares: ao abrigo do Decreto-Lei nº 358/70, de 29 de julho, devendo proceder à entrega da documentação comprovativa da sua situação até 30 de novembro do ano letivo em que se matricula/inscreve;
- b) Deficientes das Forças Armadas: ao abrigo do Decreto-Lei nº 43/76, de 20 de janeiro, devendo proceder à entrega da documentação comprovativa da sua situação até 30 de novembro do ano letivo em que se matricula/inscreve;
- c) Agentes de ensino: nos termos do despacho conjunto nº 335/98, de 14 de maio, com as alterações introduzidas pelo despacho conjunto nº 320/2000, de 21 de março, devendo proceder à entrega da documentação comprovativa da sua situação até 30 de novembro do ano letivo em que se matricula/inscreve.

Artigo 14º
(Alunos em regime de unidades curriculares isoladas)

Os alunos ou outros interessados que frequentem unidades curriculares isoladas estão sujeitos ao pagamento de emolumentos e taxas de acordo com o Regulamento de Inscrições em unidades curriculares isoladas, sendo os montantes fixados em cada ano letivo pelo Presidente do ISEG e que constam em anexo ao presente Regulamento.

Artigo 15º
(Alunos em regime geral a tempo parcial)

1. Nos termos do número 2 do artigo 1º do Regulamento do estudante em regime geral a tempo parcial da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Senhor Reitor da ULisboa, em 12 de fevereiro de 2015, considera-se estudante em regime geral a tempo parcial aquele que, num determinado ano letivo, opte pela frequência em regime de tempo parcial inscrevendo-se num número reduzido de unidades curriculares num ciclo de estudos conducente à obtenção de um grau de licenciado.
2. No caso de alunos em regime geral a tempo parcial, a propina anual a pagar pelo aluno é a que corresponde a 65% da propina devida pelo aluno em regime geral a tempo integral.

Artigo 16º
(Outros pagamentos)

Além do pagamento da propina, deve também cada aluno suportar o pagamento do prémio devido pelo respetivo seguro escolar, bem como das taxas e emolumentos legalmente fixados e outros montantes previstos na Tabela de Emolumentos do ISEG, aprovados pelo Conselho de Gestão, nos termos dos Estatutos do ISEG, sempre que aplicável.

Artigo 17º
(Casos omissos)

Os casos omissos deverão ser apresentados ao Presidente do ISEG, que sobre eles decidirá.

Artigo 18º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento vigorará a partir do ano letivo 2015/2016 (inclusive), sendo o anexo que o acompanha, revisto anualmente, antes do início de cada ano letivo, para efeitos de atualização do valor da propina, número de prestações, datas e montantes de pagamento e/ou outros ajustes que forem considerados pertinentes.